



PROJETO DE LEI Nº 011/2015

DATA: 22/04/2015

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a formalizar Cessão de Uso de Imóvel do Município com o Governo do Estado do Paraná, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º - Conforme os termos do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de Imóveis Municipais com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para fins de funcionamento das seguintes escolas Estaduais: Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental; Escola Estadual do Campo do Guaraí – Ensino Fundamental e Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 3º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no referido Termo, o qual será enviado cópia ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação pertinente ao processo, tão logo seja formalizado.

Parágrafo Único: As cessões de uso poderão ser rescindidas pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º - O Governo de Estado torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos imóveis, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Art. 5º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, descriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ceder ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, 03 (três) imóveis Municipais para funcionamento das Escolas Estaduais de Campo das localidades de Buriti, Guaraí e Rio da Prata.

Ademais este Projeto de Lei visa dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem já existente nas escolas supramencionadas, refletindo assim no processo de desenvolvimento e crescimento de nosso município.

Para tanto resta somente à autorização por esta casa de Leis para se efetivar a entrega e firmar-se o compromisso.

É a justificativa.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal